

EMENDA Nº 12, DE 2014 – CAE

(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

Dê-se ao art. 86 do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 86. Fica instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas, a ser preenchida anualmente pelas cooperativas, com informações relativas ao ano-base anterior, e encaminhada ao poder público, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração do art. 86 do PLS nº 3, de 2007, de forma que os dados a serem informados na Relação Anual de Informações das Cooperativas sejam encaminhados ao Poder Público, e não às entidades de representação nacional.

De um lado, porque entendemos não ser possível obrigar particular a prestar informações para outro particular. De outro, essas informações são fundamentais enquanto instrumento para o planejamento e implementação e políticas públicas adequadas à realidade das sociedades cooperativas.

Considerando a experiência da Relação Anual de Informações Sociais e a previsão legal para a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (Lei nº 12.690/2012), propomos que a Relação Anual das Informações das Cooperativas seja encaminhada ao Poder Público, na forma do regulamento. Cabe salientar, por fim, a implementação pelo Governo Federal do E-Social, projeto que visa unificar o envio e recepção dessas informações.

Sala da Comissão,

